



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Defesa Pessoal e Valorização das Mulheres nas Artes Marciais no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento e dá outras providências.”

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento, o Programa Municipal de Defesa Pessoal e Valorização das Mulheres nas Artes Marciais, com a finalidade de promover o acesso gratuito a ações continuadas de defesa pessoal e práticas corporais, como estratégia de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, fortalecimento da autonomia, saúde e bem-estar, promovendo o desenvolvimento pessoal, a autoconfiança e o bem-estar das participantes.

Parágrafo único. O Programa tem como propósito fortalecer a presença das mulheres nas artes marciais, incentivar a prática da defesa pessoal e promover uma cultura de respeito, segurança e igualdade no Município.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promoção de ambiente seguro, inclusivo e livre de discriminação, assédio ou constrangimento;

II – enfoque preventivo, educativo e orientador, com integração à rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher;

III – ampliação do acesso de mulheres, inclusive em situação de vulnerabilidade, com critérios objetivos e transparência;

IV – observância da proteção de dados pessoais, do sigilo e da integridade das participantes, quando necessário;

V – planejamento, monitoramento e avaliação das ações, com publicidade de informações essenciais, resguardados dados pessoais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – aulas e atividades: ações práticas de defesa pessoal, artes marciais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

modalidades correlatas, com metodologia adequada ao público-alvo;

II – contrapartidas verificáveis: entregas objetivas e aferíveis, previstas no instrumento formal, com metas, registros e evidências de execução;

III – apoio institucional: cessão de espaço, apoio logístico, fornecimento de estrutura, bens ou serviços, sem remuneração pelo Município ao apoiador, nos termos desta Lei;

IV – patrocínio público: apoio financeiro e/ou apoio institucional concedido pelo Município, por edital, a projeto/evento de terceiro vinculado aos objetivos desta Lei, mediante plano de trabalho, contrapartidas e prestação de contas.

CAPÍTULO II OBJETIVOS, PÚBLICO-ALVO E AÇÕES

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – ampliar o acesso de mulheres a conteúdos práticos de defesa pessoal, com foco em prevenção situacional e autoproteção;

II – incentivar e valorizar a participação feminina em artes marciais e modalidades correlatas;

III – promover ações educativas sobre violência doméstica e familiar, direitos, rede de proteção e canais de denúncia;

IV – estimular hábitos saudáveis, autocuidado, disciplina e fortalecimento físico e emocional;

V – articular o Programa com políticas municipais e serviços públicos, de forma integrada;

VI – valorizar e ampliar a visibilidade da atuação das mulheres nas artes marciais;

VII – assegurar condições de igualdade de acesso a treinamentos, competições, espaços e recursos esportivos, na forma do regulamento e dos instrumentos de execução;

VIII – fomentar parcerias entre o Poder Público e entidades esportivas, acadêmicas e comunitárias, para ações conjuntas de incentivo às artes marciais;

IX – realizar ações educativas e informativas sobre a importância da defesa pessoal e do esporte para a saúde, segurança e valorização das mulheres.

Art. 5º O Programa será destinado a mulheres residentes no Município,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

podendo prever a participação de adolescentes, desde que as condições, faixas etárias, termos de consentimento e protocolos de segurança sejam definidos em regulamento e nos editais/instrumentos de execução, de acordo com a modalidade ofertada.

§ 1º A organização das turmas observará critérios de inclusão e acessibilidade, com atenção a mulheres com deficiência, idosas e mulheres em situação de vulnerabilidade.

§ 2º Poderá haver priorização de vagas, mediante critérios objetivos e transparentes definidos em regulamento, resguardado o sigilo e a proteção de dados pessoais.

Art. 6º O Programa compreenderá, dentre outras ações:

- I – oferta de aulas regulares e gratuitas de defesa pessoal e/ou artes marciais;
- II – oficinas, eventos, mostras e ações de sensibilização;
- III – ações informativas e educativas integradas à rede de proteção;
- IV – distribuição de materiais educativos, observada a disponibilidade orçamentária e/ou a obtenção de apoiadores/patrocinadores privados;
- V – oficinas e cursos de defesa pessoal em centros esportivos e espaços públicos, ministrados por profissionais qualificados;
- VI – campanhas educativas permanentes sobre prevenção à violência contra a mulher, empoderamento e autoconfiança por meio do esporte;
- VII – eventos e mostras de artes marciais, promovendo troca de experiências, visibilidade e integração entre atletas e instrutoras.

CAPÍTULO III COORDENAÇÃO, INTEGRAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRADA

Art. 7º O Programa será coordenado pela Coordenadoria da Mulher, podendo atuar de forma integrada com outras Secretarias, órgãos municipais e rede de proteção.

§ 2º As atividades previstas no Programa poderão ser desenvolvidas em conjunto com instituições públicas, privadas e comunitárias, garantindo-se a ampla participação da sociedade civil, observados os editais e instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO POR CREDENCIAMENTO E DA GRATUIDADE

Art. 8º Para execução das aulas e atividades continuadas, o Poder Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

poderá utilizar procedimento de credenciamento, mediante edital de chamamento público, para habilitação de pessoas físicas e/ou jurídicas aptas, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

§ 1º O edital definirá, no mínimo:

- I – modalidades, carga horária, locais, turmas e quantitativos estimados;
- II – requisitos de habilitação e regularidade exigíveis, conforme a natureza do credenciamento;
- III – requisitos de qualificação técnica e experiência compatíveis com a atividade;
- IV – regras de convocação, distribuição da demanda, controle de frequência, fiscalização e aceitação do serviço;
- V – tabela de valores, forma de remuneração, critérios de medição e pagamento;
- VI – obrigações de integridade, conduta, prevenção de assédio e protocolos mínimos de segurança;
- VII – hipóteses de descredenciamento e sanções administrativas.

§ 2º O credenciamento poderá abranger academias, centros de treinamento, entidades esportivas e profissionais habilitados, conforme critérios do edital.

Art. 9º As atividades ofertadas no âmbito do Programa serão gratuitas para as participantes, vedada a cobrança de qualquer taxa, mensalidade ou valor adicional diretamente das beneficiárias.

Parágrafo único. A inscrição e o cadastro das participantes ocorrerão conforme procedimento definido em regulamento e/ou edital, com observância à legislação de proteção de dados e ao sigilo quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS COM OSCs E OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 10. O Município poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, inclusive organizações da sociedade civil (OSCs), para fins de execução de ações vinculadas a esta Lei.

§ 1º As parcerias com OSCs que envolvam transferência de recursos observarão a Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto ao plano de trabalho, metas, monitoramento e prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º Como regra, as parcerias com OSCs serão precedidas de chamamento público (edital), ressalvada exclusivamente a hipótese legal prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 (recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais), sem prejuízo do cumprimento integral das exigências materiais da referida Lei.

CAPÍTULO VI
DO APOIO INSTITUCIONAL, DOAÇÕES E PATROCÍNIO PRIVADO AO
PROGRAMA

Art. 11. O Município poderá receber apoio institucional, doações, cessões e patrocínios privados para fortalecimento do Programa, inclusive para aquisição de materiais, uniformes, equipamentos e realização de eventos, mediante edital de chamamento público de apoiadores/patrocinadores, processo administrativo e instrumento formal.

§ 1º A adesão do apoiador/patrocinador será formalizada mediante processo administrativo e culminará na celebração de Termo de Apoio/Patrocínio Privado (Termo de Adesão), contendo, no mínimo, objeto, vigência, descrição e valor econômico estimado do apoio (quando cabível), contrapartidas e obrigações de transparência e integridade.

§ 2º A contrapartida ao apoiador/patrocinador privado ficará limitada ao reconhecimento institucional, consistindo exclusivamente em:

I – inclusão do nome e/ou logomarca como “Apoiador(a)” ou “Patrocínador(a)”, em padrão e dimensões definidos em Edital;

II – menção pública de agradecimento, quando cabível;

III – certificado/declaração de apoio institucional;

IV – disponibilização de espaço para exposição institucional (ex.: banner/backdrop), quando se tratar de evento, sem caráter de oferta comercial, mediante prévia aprovação do material de divulgação pela coordenação do Programa, sendo vedada a inserção de preços, promoções, mensagens de oferta comercial, captação de clientela e/ou de dados das participantes.

§ 3º É vedado como contrapartida:

I – concessão de exclusividade ou preferência;

II – ações de venda, distribuição de material comercial ou captação de dados das participantes;

III – condicionamento do apoio/patrocínio a vantagens em contratações públicas presentes ou futuras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

IV – interferência do apoiador/patrocinador na seleção de participantes ou na condução pedagógica das atividades.

§ 4º Os instrumentos firmados e as informações essenciais sobre o apoio/patrocínio serão objeto de publicidade e transparência, resguardados dados pessoais protegidos por lei.

CAPÍTULO VII

DO PATROCÍNIO PÚBLICO A PROJETOS E EVENTOS DE TERCEIROS

Art. 12. O Município poderá conceder patrocínio público e/ou apoio institucional a eventos, ações e projetos de terceiros vinculados aos objetivos desta Lei, necessariamente mediante edital de chamada pública, desde que demonstrado o interesse público e observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

§ 1º O patrocínio público poderá ocorrer:

I – por apoio institucional, mediante cessão de espaços públicos, apoio logístico, serviços, estrutura ou bens;

II – por apoio financeiro, observado o disposto nos arts. 13 e 14 desta Lei.

§ 2º O patrocínio público previsto neste Capítulo não se confunde com a contratação de serviços para execução regular e continuada do Programa, a qual deverá ocorrer, quando cabível, por contratação/credenciamento, nos termos da legislação de contratações públicas.

Art. 13. O edital de chamamento público para patrocínio público exigirá, no mínimo, que o interessado apresente plano de trabalho, contendo:

I – descrição do evento/projeto, justificativa e pertinência temática com os objetivos desta Lei;

II – cronograma, local(is), metodologia e público-alvo;

III – orçamento detalhado e fontes de financiamento;

IV – definição de contrapartidas verificáveis, com metas e entregas objetivamente aferíveis;

V – estratégia de comunicação institucional, com submissão de peças à aprovação prévia do Município;

VI – documentação de regularidade e comprovação de representação, na forma do edital.

§ 1º Consideram-se contrapartidas verificáveis, entre outras, as seguintes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

isoladas ou cumulativas, conforme o edital e o instrumento:

I – reserva de vagas gratuitas em número mínimo, com comprovação de participação;

II – realização de oficinas/aulões abertos, com carga horária mínima e registros de frequência;

III – ações educativas integradas (palestras/rodas de conversa) com evidências e relatório;

IV – entrega de produtos/insumos vinculados ao objetivo do Programa, com quantificação e termo de recebimento quando aplicável;

V – disponibilização de estrutura (espaço, equipamentos, equipe), com comprovação documental;

VI – relatório de resultados com indicadores mínimos (turmas, horas/aula, público atendido, registros e evidências).

§ 2º A utilização do nome, símbolos e marca institucional do Município dependerá de aprovação prévia das peças pelo Município, sendo vedada divulgação com caráter de promoção pessoal de agentes públicos, bem como conteúdo incompatível com o caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 14. No patrocínio público em apoio financeiro, a participação do Município não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do orçamento total do evento/projeto, devendo o proponente comprovar, no plano de trabalho, a fonte de custeio do saldo remanescente.

§ 1º O patrocínio público será formalizado por Termo de Patrocínio/Instrumento Congênere, com designação de fiscal, regras de acompanhamento, critérios de aceite, hipóteses de rescisão e penalidades.

§ 2º O proponente beneficiário do patrocínio público apresentará prestação de contas, na forma e prazo definidos no edital e no instrumento, contendo, no mínimo:

I – relatório de execução do objeto e das contrapartidas;

II – comprovação documental das entregas (listas, registros, relatórios, materiais e demais evidências);

III – quando houver apoio financeiro, demonstrativo de execução financeira com documentos fiscais idôneos e conciliação dos valores, além de devolução de saldo, quando cabível.

§ 3º O descumprimento das obrigações pactuadas ensejará as medidas administrativas cabíveis, incluindo rescisão, glosa, restituição de valores e impedimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

novas concessões, sem prejuízo de responsabilizações.

CAPÍTULO VIII
MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo publicará informações essenciais do Programa, incluindo calendário de turmas, locais, forma de inscrição e relatório sintético de execução (vagas ofertadas, participantes atendidas e ações realizadas), resguardados dados pessoais e situações de sigilo.

Art. 16. O Poder Executivo **regulamentará** esta Lei, disciplinando, especialmente, os editais de credenciamento, as chamadas públicas de apoiadores/patrocinadores e de patrocínio público, a inscrição de participantes, os protocolos de segurança e integridade, e os mecanismos de monitoramento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do regulamento, os editais previstos nesta Lei estabelecerão, conforme a natureza do instrumento, os documentos de habilitação/regularidade, prazos, formulários, procedimentos de inscrição e seleção, critérios de avaliação, formas de comprovação, padrões de divulgação e demais condições operacionais necessárias à execução e ao controle, respeitados os limites desta Lei, incluindo regras específicas de proteção de dados, sigilo, priorização de vagas e fluxos de inscrição compatíveis com a rede de proteção.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2026.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Institui o Programa Municipal de Defesa Pessoal e Valorização das Mulheres nas Artes Marciais no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento e dá outras providências.”*

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento, o Programa Municipal de Defesa Pessoal e Valorização das Mulheres nas Artes Marciais, concebido como política pública permanente, executável e voltada à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, ao fortalecimento da autonomia e à promoção do bem-estar, da saúde e do desenvolvimento pessoal das participantes.

A proposta parte do reconhecimento de uma realidade que não admite normalização uma vez que a violência contra a mulher segue sendo um fenômeno recorrente e de múltiplas formas, exigindo do Poder Público respostas que combinem proteção, prevenção e ações educativas.

Portanto, não basta que sejam enunciadas diretrizes genéricas ou instituídas políticas meramente declaratórias, pois, é necessário construir instrumentos concretos, capazes de chegar à vida real das mulheres, ampliando segurança cotidiana, autoconfiança e capacidade de autoproteção, sem perder de vista que a defesa pessoal integra um conjunto mais amplo de medidas de enfrentamento e acolhimento.

O Projeto também expressa um posicionamento político-administrativo coerente com a trajetória institucional do Município, sendo Sant’Ana do Livramento conduzida por uma mulher e por uma Prefeita cuja formação e atuação se vinculam à segurança pública e à proteção de pessoas, esta iniciativa afirma, com clareza, um compromisso de governo: a proteção das mulheres não pode ser episódica, nem depender de ações pontuais; deve ser estruturada como política pública séria, contínua e integrada à rede municipal de proteção.

Por essa razão, o desenho normativo proposto prioriza efetividade e governança uma vez que a proposição organiza mecanismos que permitem execução transparente e controlável, com previsão de editais como regra para implementação: credenciamento para habilitação de profissionais e instituições aptas a ministrar atividades do Programa, chamamentos públicos para apoio e patrocínio privado com contrapartida restrita ao reconhecimento institucional e, quando se tratar de patrocínio público a projetos e eventos de terceiros, exigência de edital, plano de trabalho, contrapartidas verificáveis e prestação de contas, com parâmetros que preservem economicidade e responsabilidade administrativa. Busca-se, assim, assegurar impessoalidade, isonomia, controle e segurança jurídica, evitando que a política pública se reduza a intenção sem entrega.

Há, ainda, especial atenção à proteção de dados pessoais e ao sigilo das participantes, sobretudo quando se tratar de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Inclusive, o Projeto de Lei estabelece diretrizes para que regulamento e editais disciplinem, de forma adequada, a coleta mínima de dados, o acesso restrito às informações, as medidas de segurança e os fluxos de inscrição compatíveis com a rede de proteção, evitando exigências documentais que possam expor vítimas e reforçando o compromisso institucional com acolhimento, integridade e dignidade.

O Programa proposto também tem alcance simbólico e cultural importante, sem perder o foco na execução, pois afirma que a mulher é sujeito pleno de direitos, que sua presença nas artes marciais deve ser valorizada e que o espaço público precisa ser vivido com mais liberdade e menos medo. Em termos simples, o Município assume a responsabilidade de oferecer ferramentas concretas de proteção, ao mesmo tempo em que reforça uma cultura pública de respeito, igualdade e prevenção.

Ante o exposto, por sua relevância social, por sua consistência técnica e por seu desenho voltado à implementação efetiva, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, contando com a aprovação dos nobres Vereadores, em benefício das mulheres de Sant'Ana do Livramento e do fortalecimento de uma política pública municipal comprometida com segurança, dignidade e cuidado.

Sant'Ana do Livramento, 02 de março de 2026.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal